



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: UNIC-Universidade da Criança | | |
| EMENTA: Recredencia a UNIC-Escola Universidade da Criança, em Barbalha, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2003 até 31.12.2009, e autoriza Maria Jacqueline Filgueira de Sá Barreto a exercer o cargo de diretora pelo período de vigência deste parecer, e homologa o regimento. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU Nº 05242252-6 | PARECER: 0301/2008 | APROVADO: 11.06.2008 |

I – RELATÓRIO

Maria Jacqueline Figueira de Sá Barreto, diretora da UNIC-Universidade da Criança, pertencente à rede particular de ensino, localizada na Rua Pero Coelho, 204, Bairro Centro, CEP: 63180-000, Barbalha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 00956303/0001-82, mediante o processo nº 05242252-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer a função de diretora pelo período de validade deste Parecer.

O corpo docente é constituído por oito professores habilitados sob forma da lei. Responde pela secretaria escolar Ena Filgueira Coelho sob o registro nº 10952/2004/SEDUC.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 177 de livros didáticos e paradidáticos.

A escola realizou, desde o último parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: construção de quatro salas de aula, reforma no muro e banheiros. Foram adquiridos três computadores, duas impressoras, um *scanner*, um aparelho de DVD, estantes, carteiras, birôs, microfone e um *micro system*. A escola também realizou melhorias no material didático adquirindo, brinquedos, CD's e DVD's e livros infantis.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e de convivência.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0301/2008

O projeto pedagógico da educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O projeto político pedagógico do ensino fundamental tem como principal objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao seu desenvolvimento e de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Consta do processo a seguinte documentação:

- Requerimento e ficha de informação;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- CNPJ;
- cópia do censo escolar e relatório anual e projeto político- pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- mapa curricular e acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a UNIC-Universidade da Criança funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico, Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 31.12.2003 até 31.12.2009, e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Jacqueline Figueira de Sá Barreto, até a vigência deste Parecer e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0301/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE